

Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria.**

CONTRATADA: BRISOLO CALCÁRIO AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 68.517.580/0001-22, com sede administrativa no Km 4,5, Zona Rural, PAINS/MG, neste ato representada por Wenderson Lopes de Brito, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 064.227.846-60 e RG nº MG 11.958.940 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Deolinda Nogueira da Costa, Nº 390- Bairro Bela Vista, FORMIGA/MG, telefone (37)3323.5011

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- **III.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial** nº **006/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais de Construção para uso da Secretaria da Área Operacional e Transportes do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 006/2015.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit	V.Total
BRISOLO CALCAREO AGRICOLA LTDA					
0027	Brita P2	Ton.	100	R\$21,00	R\$2.100,00
0028	Brita P3	Ton.	100	R\$25,00	R\$2.500,00
0030	Pedra de Mão para Construção	Ton.	100	R\$26,00	R\$2.600,00
0036	Moinha de Brita	Ton	200	R\$13,50	R\$2.700,00
Total Fornecedor					R\$9.900,00



Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 09/03/2015 e termo final em 09/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 006/2015** e seu Termo de Referência.
- **II.** A entrega será realizada parcelada, a medida da necessidade do município, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.
- III. Os fretes, cargas e descargas dos seguintes itens: Item 01 (Areia Lavada Fina), Item 02 (Areia Lavada Media), Item 25 (Brita PQ), Item 26 (Brita P1), Item 27 (Brita P2), Item 28 (Brita P3), Item 29 (Brita P4) e Item 36 (Moinha de Brita não Contaminada), serão de responsabilidade do Município de Pimenta/MG e serão retirados na sede da licitante ou em depósito específico em uma distância máxima de 150 km o Município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), parceladamente à medida da entrega do objeto.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"
- IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s)** Fiscal (s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **V.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG



Email: compraspimenta2014@gmail.com

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **I. O** preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- **III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 — Fonte de Recurso: 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- **a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 006/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48

AILTON COSTA FARIA - PREFEITO CONTRATANTE

Pimenta/MG, 09 de Março de 2015.

BRISOLO CALCÁRIO AGRICOLA LTDA

CNPJ: 68.517.580/0001-22 Wenderson Lopes de Brito CONTRATADA



Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 024/2015. OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, Manilhas e Madeiras para uso da Secretaria da Área Operacional e Transportes do Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: BRISOLO CALCAREO AGRICOLA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 — Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: Pregão nº 006/2015, Procedimento Licitatório nº 008/2015. VIGÊNCIA: 09/03/2015 à 09/09/2015. Valor: R\$9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) Dotações Orcamentárias: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 — Fonte de Recurso: 1.00.00. Pimenta/MG, 09 de Março de 2015. Irineu Silva Júnior — Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior Pregoeiro